



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 90011/2025

**(Processo Administrativo Eletrônico 0001033-
67.2024.4.01.8003)**

Torna-se público que a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Amapá realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento de MENOR PREÇO PELO TOTAL DO ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **14-4-2025.**

Horário da fase de lances: **das 8h às 14h, horário de Brasília.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança eletrônica desta SJAP, incluindo CFTV, controle de acesso e segurança perimetral, como cerca elétrica, concertina e sensores de barreira.

1.2. O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta, no termo de referência e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada

diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e de seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive de possíveis fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento do produto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e em seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de contratação direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Deverá ser enviado em **2 horas** os documentos especificados no item 5.3. conforme mensagem enviada no chat da plataforma "comprasnet".

5.3.1 Em caso de solicitação de documentação complementar será dado **1 horas** para juntada dos anexos solicitados.

5.3.3 Caso o fornecedor não se manifeste no chat da plataforma "Comprasnet" para esclarecer eventuais solicitações ou dúvidas em até **30 minutos**, será automaticamente desclassificado, conforme previsto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou com seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

i) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

l) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor,

exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME e EPP)

7.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei 123/2006.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de

empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e em seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3. dar causa à inexecução total do contrato;

4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 18 do termo de referência, anexo a este aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas

- PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que

impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13. Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- .1. ANEXO I – Documentação exigida para habilitação
- .2. ANEXO II - Minuta de Formulário de Proposta Comercial.
- .3. ANEXO III – Termo de Referência
- .4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Para ser considerado habilitado o detentor da melhor proposta deverá estar em situação regular quanto ao item 6.3 e 6.3.1 e apresentar as declarações do item, conforme abaixo:

1.1 - Regularidade fiscal social e trabalhista

- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.
- e) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa de débitos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição / Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Numero do banco, agência e conta corrente:

Dados do representante legal: NOME, RG e CPF:

Telefone: e-mail:

Local e data:

Sandro Rogério Marques de Carvalho

SELIT- SJAP



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Rogério Marques de Carvalho, Analista Judiciário**, em 07/04/2025, às 11:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22574160** e o
código CRC **5207CDA9**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/
0001033-67.2024.4.01.8003 22574160v4



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0001033-67.2024.4.01.8003

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança eletrônica desta SJAP, incluindo CFTV, controle de acesso e segurança perimetral, como cerca elétrica, concertina e sensores de barreira. A contratação abrangerá o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças e componentes necessários, conforme os limites especificados no Anexo I, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

1.2. Além disso, a contratação incluirá a realização de eventuais upgrades nos sistemas, com a inclusão, instalação, configuração e integração de novos equipamentos aos sistemas existentes, como câmeras, rádios de comunicação (CFTV) e outros dispositivos relacionados. Todo o processo deverá garantir a plena funcionalidade e compatibilidade dos novos dispositivos com a infraestrutura previamente instalada, nos limites constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança eletrônica, incluindo o sistema de videomonitoramento, controle de acesso e segurança perimetral, é indispensável para garantir a proteção do patrimônio público, a segurança de servidores e usuários, e a continuidade das atividades do órgão público. Manter os sistemas de segurança em pleno funcionamento é fundamental para prevenir riscos e situações que possam comprometer a integridade física e patrimonial, bem como assegurar um ambiente de trabalho seguro e eficiente para todos os envolvidos.

2.2. A medida está em conformidade com a Lei nº 12.694/2012, a Resolução nº 435/2021 do CNJ (19915444), que regulamenta a política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, e a Instrução Normativa 14-10 do TRF1 (19915455), que estabelecem diretrizes claras para a implementação e manutenção de sistemas de segurança. A contratação visa, portanto, cumprir a legislação vigente, garantindo que as normas de segurança sejam seguidas adequadamente e que os sistemas de segurança estejam sempre atualizados e operacionais, conforme os requisitos legais.

2.3. A manutenção especializada assegura o pleno funcionamento, a confiabilidade técnica e a durabilidade dos sistemas de segurança, mitigando riscos e prevenindo falhas que possam comprometer a segurança institucional. A continuidade e a qualidade da manutenção são essenciais para evitar interrupções

nos serviços e garantir a eficácia dos sistemas em situações de emergência. Além disso, essa medida está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da transparência e da proteção dos bens públicos, buscando otimizar os recursos destinados à segurança e preservar o bom uso do patrimônio público, com um custo-benefício adequado.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Sugerimos a modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 1º/4/2021.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A local de realização dos serviços ocorrerá:

4.1.1. Sede da Justiça Federal do Amapá, localizada na Rodovia Centenário, S/N – Bairro Infraero II –Macapá-AP, CEP:68.908-911, Telefone (96) 96 3198-9350, ramais 1005 e 1006, SEPOL e pelo e-mail: sepol.ap@trf1.jus.br.

4.2. As manutenções dos sistemas das subseções ocorrerão somente de forma remota, considerando as necessidades de integrações e atualizações de softwares, VMS, etc.

4.3. Demais detalhamentos conforme Anexos I e II.

5. DO PRAZO DE INICIO E EXECUÇÃO

5.1. Após concluída a contratação, conforme ajustes para a manutenção preventiva e demais chamados para as manutenções corretivas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa deverá apresentar todas as certidões previstas na legislação vigente necessárias para a contratação com a Administração Pública.

7. DA GARANTIA

7.1. Deverá ser considerada a garantia de 3 meses para os serviços executados.

7.2. As peças trocadas, nos termos do previsto no item, deverá ser dada garantia de 12 meses.

7.3. Durante o prazo estabelecido no item acima, uma vez constatado o defeito ou vício, procederá a CONTRATADA, às suas expensas, a substituição do bem por um novo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contadas da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Não são aplicáveis à presente contratação os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de lei, considerando que não é possível definir o tipo de embalagem previsto na Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. Quando da apresentação da PROPOSTA a empresa participante apresentará, obrigatoriamente, catálogo ou similares com as especificações do produto a ser fornecido, assim como disponibilizará vídeo quando solicitado, via link, das soluções oferecidas para avaliação e aceitação.

9.2. É de inteira responsabilidade das empresas o preenchimento exato de suas propostas, pois não serão admitidas alegações de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, com a finalidade de alterar os valores ofertados ou de não fornecer o objeto/executar o (s) serviço (s) de que trata este Termo de Referência.

9.3. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com o transporte, carga/descarga, tributos, tarifas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, as taxas, o prêmio de seguro e demais despesas de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis ao fornecimento dos equipamentos/itens objeto da contratação. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com o transporte, os tributos, as tarifas, os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, as taxas, o prêmio de seguro e demais despesas de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis ao fornecimento do objeto da contratação.

9.4. As proponentes deverão apresentar propostas nas quais deverão constar o preço unitário e total do item, obedecendo às especificações e indicação de marca e modelo.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO OBJETO

10.1. A primeira manutenção preventiva será realizada após a assinatura do contrato, conforme a emissão da primeira ordem de serviço, que será expedida pela Sepol.

10.2. Mensalmente, será recebido, provisoriamente, pela SEPOL da Seção Judiciária do Amapá, para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.

10.3 após verificada a conformidade com as determinações elencadas no Anexo I, a fatura será recebida definitivamente, juntamente com o relatório mensal, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou ATESTO no documento de cobrança, que será remetido ao setor competente para pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Designar servidor do seu quadro de pessoal para receber o objeto e conferir as especificações constantes da proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características previamente estabelecidas.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada relacionados ao objeto pactuado.

11.3. Embargar, estipulando o prazo para a correção, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto a defeitos no material ou discordância com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no item 13.

11.5. Acompanhar o prazo de vigência desta contratação, a fim de não

corroborar em prejuízo econômico para a Administração.

11.6. Aplicar as sanções, conforme previsto para contratação.

11.7 Averiguar a regularidade da Contratada, nos termos previstos na legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obedecer às especificações do objeto constantes deste documento e da proposta apresentada, cumprindo o prazo estabelecido;

12.2 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e durabilidade dos serviços prestados, bem como do fornecimento de materiais e equipamentos, nos limites do Anexo , que deverão ser novos e de primeira linha de qualidade;

12.3. Responsabilizar-se pelo transporte de objetos, materiais e equipamentos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerente;

12.4. Manter regularidade fiscal que alude à lei de licitações;

12.5. Substituir ou corrigir o objeto, refazer serviços, sem ônus para a contratante, em até 05 (cinco) dias após a notificação da contratante, caso não se enquadre nas especificações deste Termo de Referência ou em caso de defeitos/falhas detectadas de equipamentos entregues, nos limites dispostos no Anexo I.

12.6. Respeitar os critérios de sigilo, assinando o Termo entregue pela Contratante (13843337), mantendo absoluto sigilo de todas as informações repassadas pela Contratante, utilizando-as exclusivamente para os fins aqui estabelecidos;

12.7. Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer um dos seus empregados, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratante, atendendo de imediato as reclamações;

12.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.10. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

12.11. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;

12.12. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para adoção das medidas cabíveis;

12.13. Indicar meio hábil de contato (e-mail, telefone e aplicativo de mensagem instantânea) para registro de solicitações de suporte técnico e informações ao setor competente da contratada;

12.14. Acatar as instruções e observações que emanem da

fiscalização da contratante, refazendo sem ônus qualquer trabalho não aceito, devidamente justificado;

12.15. Entregar a solução com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes neste termo de referência e na proposta apresentada;

12.16. O fornecedor deverá entregar toda a documentação original de eventuais equipamentos - manuais de instrução, nota fiscal e outros documentos de garantia, incluindo as respectivas mídias de instalação e todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, juntamente com o relatório descritivo de instalação, contendo detalhadamente a forma e demais procedimentos executados;

12.17. A contratada deverá entregar manuais específicos para cada item da solução, bem como deverá promover a apresentação e orientação das funcionalidades de todos os itens, no período compreendido entre o recebimento provisório e definitivo.

12.18. A CONTRATADA deverá manter preposto, ou pessoa assim indicada, para tratativas através, OBRIGATORIAMENTE, de aplicativo de mensagens instantâneas determinado pela CONTRATANTE, cujas soluções das demandas solicitadas pela, através do gestor/fiscal de contrato, deverão ser realizadas, independente de posterior formalização via e-mail, ofício, etc.

12.19. Os itens pré-existentes, listados em anexo deste Termo de Referência, deverão permanecer e serem utilizados, conforme determinação da Contratante, sendo que eventuais trocas ou não utilização, poderão ocorrer somente sob expressa anuência.

12.20. A Contratada deverá encaminhar junto com a fatura mensal, relatório detalhado dos serviços executados que deverá conter informações necessárias das manutenções PREVENTIVAS e CORRETIVAS, além das soluções necessárias para a perfeita estabilidade e continuidade dos sistemas, conforme especificidades contidas no anexo I.

12.21. Antes do início dos serviços, a contratada, através de seu representante legal e demais envolvidos na execução do contrato e na realização dos serviços, deverá entregar devidamente assinado, através de assinatura eletrônica disponibilizada através do SEI-TRF1, GOV.BR ou certificado digital, **TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO** presente no anexo III deste Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva nota fiscal.

13.1.1. O atesto da nota fiscal ocorrerá após o recebimento definitivo de cada serviço, com a entrega obrigatória de relatório detalhado.

13.2. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

13.2.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on-line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

13.3. Havendo atraso no prazo estipulado não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

13.3.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

13.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo.

13.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.6. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

13.7. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

13.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

13.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a execução, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

14.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção

de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

14.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

14.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

14.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente."

14.8. A Contratada não executará tratamento específico de dados pessoais.

15. DA HABILITAÇÃO/COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

15.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnica e experiência na execução do objeto pretendido, mediante a apresentação dos requisitos descritos abaixo:

15.1.1. Um ou mais atestado (s) de capacidade técnica, ou documento similar, emitido (s) por ente público ou privado, comprovando que a licitante possui aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, especialmente em relação à instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, incluindo videomonitoramento (CFTV IP) e controle de acesso. Considera-se pertinente e compatível o atestado que comprove que a licitante tenha prestado serviços de fornecimento, instalação e manutenção em sistemas que contemplem, no mínimo, 30% dos quantitativo de câmeras previsto neste Termo de Referência.

15.1.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional (s) com capacitação e experiência na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

15.1.3. A comprovação do profissional mencionado no item anterior deverá ser apresentada no momento da convocação para a assinatura do contrato.

16. DA VISTORIA

16.1. As empresas licitantes poderão realizar vistoria prévia no local objeto deste termo de referência e que obtiveram todas as informações julgadas necessárias para elaboração da proposta, mediante apresentação do TERMO DE VISTORIA.

16.1.1. A vistoria deverá ser acompanhada por representante da SEPOL/SJAP durante o expediente forense, que atenderá aos licitantes em dias úteis, horário de 09h:00 às 18h:00, mediante agendamento com antecedência mínima de dois dias, através de e-mail **sepol.ap@trf1.jus.br**. Informações complementares no fone **(96) 3198- 9359, ramais: 1005 e 1006**, no mesmo horário.

16.1.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa

(1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

(2) Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Será aplicada compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do valor empenhado, no caso de inexecução total do objeto

(4) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

(5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

(6) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#),

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura eletrônica do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência;

18.2. a empresa deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, através do Portal do TRF1ª Região, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação pelo setor competente, para assinatura do contrato/ata e futuras alterações.

19. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

19.1. O objeto deverá ser adjudicado por item.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Estado do Amapá, localizada em Macapá/AP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

21. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QTD. MESES	VALOR MENSAL R\$ (Un.)	TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança eletrônica desta SJAP.	12	_____	_____
	VALOR TOTAL			

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

CÉSAR GUSTAVO DE JESUS PINTO
SJAP-SEPOL

ANEXO I

REQUISITOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E UPGRADE

I- MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, com frequência mensal na Seção Judiciária (capital) imediatamente após a assinatura do contrato. Após cada realização, a contratada deverá redigir um Relatório Técnico que será encaminhado ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

1.1.1. O relatório deverá detalhar:

- a) Os serviços realizados;
- b) Os parâmetros verificados;
- c) Eventuais indícios de problemas futuros;
- d) As providências adotadas;
- e) Recomendações e orientações técnicas.

1.1.2. Durante os serviços de manutenção preventiva, deverão ser observados, além do que segue, todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento dos componentes que integram os sistemas de segurança eletrônica.

1.2 - Componentes Eletrônicos:

- a) Efetuar medições de tensões, correntes e potências envolvidas;
- b) Verificar funcionamento de softwares, aplicativos e firmwares, providenciando a instalação de atualizações disponibilizadas pelo fabricante;
- c) Realizar limpeza geral dos equipamentos;
- d) Limpar conectores com produtos apropriados (limpa contato);
- e) Verificar a condição de aterramento da rede e corrigir correntes induzidas, com apoio da equipe de manutenção da SJAP;
- f) Verificar a situação e autonomia das baterias;

g) Ajustar configurações dos sistemas, como sensibilidade de detecção de movimento, regras de análise de vídeos e correções de falhas de configurações.

1.3- Câmeras de Vídeo:

- a) Verificar imagens quanto a foco, resolução, contraste, cores e enquadramento;
- b) Ajustar e limpar as lentes das câmeras;
- c) Inspecionar comunicação, alimentação elétrica e proteção contra surtos;
- d) Reposicionar, instalar ou reinstalar câmeras, quando solicitado.

1.4 - Componentes Mecânicos:

- a) Limpar e lubrificar catracas e cancelas;
- b) Inspecionar partes móveis e motores de catracas e cancelas;
- c) Corrigir ruídos anormais e ajustar componentes desgastados.

1.5. Os serviços deverão sempre buscar:

- a) Recuperar os desgastes naturais dos equipamentos;
- b) Aumentar a vida útil dos sistemas;
- c) Prevenir falhas ou interrupções operacionais.

1.5.1. A contratada deverá assumir a execução de manutenção de rotina, incluindo:

- a) Avaliação das programações implantadas;
- b) Supervisão dos serviços em execução;
- c) Correção de falhas identificadas em tempo hábil;
- d) Realização de limpeza, reapertos e lubrificação dos equipamentos.

1.6. Sempre que necessário, os planos de manutenção deverão ser ajustados ou reformulados, mediante aprovação da fiscalização do contrato.

II- MANUTENÇÃO CORRETIVA

2. Os serviços corretivos destinam-se a eliminar problemas, danos ou defeitos, assegurando o pleno funcionamento dos sistemas.

2.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento presencial sempre que solicitado, por técnicos devidamente habilitados.

2.2. Chamados técnicos deverão incluir:

- a) Protocolo de controle;
- b) Histórico detalhado de ações realizadas (data/hora de abertura/fechamento, descrição do problema e solução aplicada);

2.3. Classificação do chamado por criticidade:

a) **Prioritário**: falhas que comprometam um ou mais sistemas ou equipamentos essenciais, como servidor, câmeras, sistema de controle de acesso, etc.

Prazo de solução: 24 horas;

b) **Normal**: falhas pontuais que não comprometam a utilização dos sistema ou equipamentos essenciais.

Prazo de solução: 5 dias corridos.

2.4. Sempre que necessário, componentes retirados para reparo deverão ser substituídos provisoriamente por equivalentes.

2.5. Os serviços corretivos deverão incluir:

- a) Reinstalação e reposicionamento de câmeras;
- b) Identificação e etiquetagem de cabos;
- c) Relatórios detalhados de alterações realizadas.

2.6. Caso o defeito não possa ser consertado no período disposto em razão da necessidade de troca de peças e/ou equipamentos, a contratada deverá informar o prazo para solução em relatório apresentado.

III- INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADICIONAIS

3. A contratada deverá operacionalizar a inclusão, instalação, configuração e integração de novos equipamentos, existentes ou adquiridos pela Contratante, aos sistemas com o objetivo de realização de modernizações/upgrade dos sistemas, entre os quais: câmeras, rádios de comunicação (CFTV), sensores, centrais de alarme, controladoras faciais, fechaduras eletrônicas e eletromagnéticas, softwares, entre outros dispositivos relacionados, garantindo sua plena funcionalidade e compatibilidade com a estrutura já instalada. O serviços devem incluir os materiais necessários, nos limites do Anexo ____.

3.1. pontos elétricos ficarão a cargo da contratante.

3.2. A inclusão de câmeras e demais equipamentos mencionados no item 3 limita-se a 10% do quantitativo existente.

4.. DOS RELATÓRIOS MENSAIS

4.1. Deverão, ainda, ser apresentados relatórios mensais que contenham informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas.

4.2. Caso a Contratante apresente Relatório de Ocorrências reclamação sobre imperfeição de serviços em execução ou executados, a contratada deverá atendê-la em no máximo 48 horas. Caso contrário, fica assegurado à Contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato e sem que a Contratada tenha o direito a indenização.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Softwares contratados deverão ser mantidos atualizados.

5.2. Retirada de equipamentos para reparo externo deve ser previamente autorizada pelo Gestor do Contrato.

5.3. Peças não incluídas no contrato deverão ser cobradas com Nota Fiscal separada, contendo descrição detalhada e justificativa de substituição.

5.4. A contratada deverá arcar com despesas de retirada e devolução de equipamentos retirados para conserto externo.

5.5. A contratada deverá assumir custos com materiais e equipamentos para ajustes, reparos, trocas e upgrades até o limite de R\$500,00 (quinhentos reais), observando valores de mercado.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos não solucionados pela equipe de manutenção que estiver realizando serviços rotineiros ou demandados pela contratante, deverão ser imediatamente repassados ao pessoal de suporte da Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

6.2. Os serviços de manutenção que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Contratante, em acordo com o estabelecido no item anterior.

ANEXO II

QUADRO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES

IT E M	EQUIPAM ENTOS/SO FTWARES	MARC A	MODELO	QU AN T
1	Hardware Servidor/CF TV/VMS	SDC	MONO-59116-1/ 160TB	1
2	Hardware Servidor/SC A	DELL	EMC Power Edge T640/ 8TB	1
3	Estação de Monitoram ento	DELL	p2719h	4
4	Servidor de Backup	Asustor	AS6510T/ 24TB	1
5	Câmeras	Intelbrá s	VIP 3220B	48
			VIP3230 DG e DG B.	18
			VIP 3240B Z G2	25
			VIP 5280 IA Starlight.	08
			VIP 5550 D Z IA.	03
			VIP 5230 SD.	03
			VIP 3430 B D W	10
			VIP5500F	08
		Hikvisi on	DS-2CD1327G0-L 2 MP ColorVu	32
		Alphadi gi	Parking CAM PCAM2020P (LPR)	01

6	Switch's geren. Poe Gbic 24 Portas		SG 2404 MR L2+	09
7	Conversor de Mídia Gigabit Ethernet:		Kgsd 1120A e 1120B	04
8	Rádio Roteador	Intelbrá s	WOM 5A MiMo	05
9	Mesa Controlado ra	Intelbrá s	VTN2000	01
10	Catraca com Urna	Control ID	IDBlock Inox	01
11	Contr. de Acesso Facial	Interbr ás	SS MF Face W3530	02
12	Impressora de Etiquetas	Brother	QI-810 Wifi QI810	02
13	Controle de acesso de veículos	PPA	Cancela Automática	02
14	Sensor de Barreira	Intelbrá s	IVA 9100 TRI	10
15	Central de Alarme	Intelbrá s	Intelbras Amt 1016	04
SOFTWARES				
1	Servidor de VMS	Sevent h	D-Guard	01
2		Sevent h	Situator	01

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade número _____, expedido pelo (a) _____, comprometo-me a cumprir o dever ético-profissional de guardar

segredo em relação a todos os assuntos que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, relacionado ao serviço contratado (processo SEI 0001033-67.2024.4.01.8003), a zelar pela proteção dos documentos, materiais, áreas e sistemas de informação sob minha responsabilidade e a usar, no estrito interesse e razões do serviço, os equipamentos e os sistemas colocados a minha disposição para o exercício profissional, em decorrência do contrato firmado.

Comprometo-me ainda a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum dos diretores, empregados e/ou prepostos façam uso ou exponham as informações relacionadas a contratação.

Comprometo-me igualmente a cientificar diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza reservada das INFORMAÇÕES inerentes ao fornecimento e instalação dos equipamentos ou quaisquer outras informações relacionadas a SJAP, devendo tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES relacionado a presente contratação, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, de de

.....
(nome do representante da empresa/colaborador)

CÉSAR GUSTAVO DE J. PINTO
SUPERVISOR SEPOL/SJAP

LUIS CÉSAR GOMES DE OLIVEIRA
SEPOL/SJAP



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Gustavo de Jesus Pinto**, **Supervisor(a) de Seção**, em 02/04/2025, às 14:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22547354** e o código CRC **535BF3B4**.



MINUTA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

CONTRATO MINUTA 22557486

TERMO DE CONTRATO N. XX/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA
FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA XXXXXX.

* MINUTA DE DOCUMENTO

MODELO DA AGU UTILIZADO: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta/contrato_servicos_sem_mo_contratacao-direta_14-133_v-ago_23.docx

A União, por intermédio da Justiça Federal - Seção Judiciária do Amapá, com registro no CNPJ/MF sob o n. 05.426.574/0001-40 e sede na Rodovia Norte Sul, s/n, Bairro Infraero II, Macapá/AP, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal, **Alex Lamy de Gouvêa**, residente e domiciliado em Macapá, no uso de suas atribuições, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXX**, com registro no CNPJ/MF sob o n. **XXXXXX**, com sede no município de xxxxxx, na Rua xxxxxxxx, Telefone xxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF n. xxxxxxxx, RG n.xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n. 0001033-67.2024.4.01.8003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação n. 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de segurança eletrônica desta SJAP, incluindo CFTV, controle de acesso e segurança perimetral, como cerca elétrica, concertina e sensores de barreira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Local	Valor anual
	Contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e corretiva dos				

1	sistemas de segurança eletrônica desta SJAP, incluindo CFTV, controle de acesso e segurança perimetral, como cerca elétrica, concertina e sensores de barreira,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	Serviço	1	Sede da Justiça Federal do Amapá - Macapá/AP	
---	--	---------	---	--	--

1.3 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os seguintes artefatos, constantes dos autos do PAe. 0001033-67.2024.4.01.8003:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Aviso de Dispensa de Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura eletrônica do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) instalações de softwares.
- b) integrações dos sistemas.
- c) geração de relatórios e recomendações técnicas.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) instalação de infraestrutura para efetivação do disposto no anexo I do termo de referência.
- b) serviços de limpeza e lubrificação de componentes dos sistemas.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXX (XXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXX (XXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (tinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 . CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI Parecer 51 (20601159) SEI 0001985-85.2020.4.01.8003 / pg. 26 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**

(1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

(2) Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Será aplicada compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do valor empenhado, no caso de inexecução total do objeto

(4) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

(5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

(6) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: xxx

II. Fonte de Recursos: xx

III. Programa de Trabalho: xx

IV. Elemento de Despesa: xx

V. Plano Interno: xx

VI. Nota de Empenho: xxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista do art. 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º. da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º. §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento.

Alex Lamy de Gouvêa
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Amapá

XXXXXXX
Representante Legal
XXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Camila Medeiros Campos, Assistente Adjunto II**, em 03/04/2025, às 14:25 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22557486** e o código CRC **FFF138D9**.

Rodovia Norte-Sul, s/n - Bairro Infraero II - CEP 68908-911 - Macapá - AP - www.trf1.jus.br/sjap/
0001033-67.2024.4.01.8003

22557486v2